

“Altera a Lei Complementar Municipal 078/2017, que dispõe sobre o sistema tributário do Município de Antônio João – Mato Grosso do Sul.”

O **Prefeito Municipal de Antônio João**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art.1º - Acrescenta o parágrafo 5º no artigo 33 da Lei Complementar Municipal 078 de 17 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. O pagamento do imposto poderá ser efetuado de uma só vez ou em prestações, mensais e sucessivas, na forma e prazo regulamentares.

(...)

§ 5º. Fica autorizado o poder executivo, consoante preceito do artigo 9º desta lei, a conceder desconto de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do IPTU, para pagamento realizado de uma só vez, à vista, na data fixada em regulamento.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

IZABELY VIEIRA CHIMENES	34
LILIAN LOPES AGUIAR	35
PATRICIA LOPES AGUIAR SALIM	36
CLAUDINEIA DOS SANTOS ARGUELHO	37
VILMA LUCIA DE MAGALHAES FRANCO	38
CLEIDE PIRES	39
MARLENE RODRIGUES DA SILVA	40
ANA SALINA DE OLIVEIRA MARTINS	41
EMILIA CARNEIRO SILVESTRE	42
GISLAINE DE OLIVEIRA BATISTA	43
VILMA DA SILVA	44
ADERALDO ROCHA	45
SÔNIA SOLANGE DE SOUZA RAMIRES	46

SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA - SERVIÇOS GERAIS

NOME	CLASSIFICAÇÃO
RODRIGO MARTINS FERREIRA	1
JONIR MARCOS DA SILVA ALMEIDA	2
LUAN SIQUEIRA DA SILVA ESPINDOLA	3
AQUINO LEAN ARGUELHO SANABRIA	4
GILMAR CÁCERES VERA	5
ISRAEL DE MATTOS	6
ADILSON DA SILVA LEANDRO	7
CELSON DA SILVA LIMA	8

Matéria enviada por JOAQUINA ELZA DA MOTA

LEI MUNICIPAL Nº 1158/2021 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.**"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES AO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA, **Prefeito Municipal de Antonio João MS, no uso das atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento anual do exercício de 2021 até o montante de R\$ 4.665.733,26 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, setecentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos), utilizando recursos proveniente o produto de operações de credito de acordo com o inciso IV parágrafo 1º do Art. 43 da lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º - O credito adicional especial aberto pelo artigo anterior visa atender a operação de crédito aprovada pela Lei 1148/2020 de 29 de junho de 2020.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Autorizado a abrir no Orçamento Anual de 2021, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos especificados abaixo:

09 - SECRETARIA OBRAS URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNID. ORC. 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

15 - URBANISMO

15451 - INFRAESTRUTURA URBANA

154510901 - Desenvolvimento Urbano do Município

154510901051 - Programa Avançar Cidades-Pró-Transporte

FONTES DE RECURSO: 100

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 11.664,33

4.4.90.51 - Obras e instalações R\$ 221.622,33

FONTES DE RECURSO: 090

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 186.654,88

4.4.90.51 - Obras e Instalações R\$ 4.245.791,72

Art. 4º - Fica alterada a programação de metas e valores constantes do Plano Plurianual 2018 a 2021, nos termos do art. 2º da Lei nº 1151 de 10 de dezembro de 2020, em decorrência das modificações desta Lei.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por JOAQUINA ELZA DA MOTA

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº099 EM, 19 de fevereiro de 2021.

"Altera a Lei Complementar Municipal 078/2017, que dispõe sobre o sistema tributário do Município de Antônio João - Mato Grosso do Sul."

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art.1º - Acrescenta o parágrafo 5º no artigo 33 da Lei Complementar Municipal 078 de 17 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. O pagamento do imposto poderá ser efetuado de uma só vez ou em prestações, mensais e sucessivas, na forma e prazo regulamentares.

(...)

§ 5º. Fica autorizado o poder executivo, consoante preceito do artigo 9º desta lei, a conceder desconto de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do IPTU, para pagamento realizado de uma só vez, à vista, na data fixada em regulamento.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por JOAQUINA ELZA DA MOTA

Câmara Municipal de Vereadores

Portaria nº 32/2021, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Nomeia funcionário que especifica"

RAMÃO WALDIR RIBAS DE ARAUJO, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Antônio João, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, GEOVANE RODRIGUES CERVIM, para o cargo de ASSESSOR LEGISLATIVO II SOB O SIMBOLO ADI-II, do quadro de funcionário deste legislativo municipal.

Parágrafo único O disposto o "caput" do art.1º desta portaria, gerará efeito legal e contábil até de 04 de Fevereiro do Ano de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada, as disposições em contrario. Gabinete da Presidência, 04 de Fevereiro de 2021.

Ramão Waldir Ribas de Araujo

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Matéria enviada por Nathan Pereira Rodrigues

Recursos Humanos concurso

Portaria RH nº. 121 de 18 de Fevereiro de 2021.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições de seu cargo,

R E S O L V E :

Art 1º. - NOMEAR, MARCOS DE MOURA SANTOS- 2º. Classificado , para exercer em caráter efetivo o cargo de FISCAL DE TRIBUTOS, no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Antônio João-MS, em vaga decorrente da Lei Complementar nº. 082/2017, de 19 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo, em virtude da aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos 001/2018, homologado e publicado no Jornal Regional ano X, edição nº 2457 de 14 de setembro de 2018. para entrega dos comprovantes dos requisitos exigidos para o provimento do cargo, no prazo de até 30 dias, conforme o Art.16, § 1º, da lei nº. 483/92

Art. 2º. - A posse do servidor ficará condicionado ao cumprimento dos requisitos dispostos no Art. 1º. no prazo ali estipulado.

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos a partir desta data.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Jussara Pires Fernandes